



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lélío Bentes Correa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, e comunicou a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, informando que comparecerá à sessão apenas mais tarde em virtude de compromisso oficial nesta manhã. Não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 1059700-84.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ANDERSON CORDEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras após a oitava e respectivos reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Após o julgamento do processo anterior, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou da sessão. **Processo: Ag-E-RR - 135-95.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOACIR AUGUSTO DE SOUZA LEITE E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ivanilma Ranieri Brito, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1727600-22.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARLENE CARIGNANO WINTER, Advogado: Renato Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Navarro Peres, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Manoel Antonio Teixeira Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Pimenta, conhecer dos embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 115500-30.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Andréa de Jesus Carvalho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): VERENE MARIA CASTELO BRANCO SANTOS, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba auxílio cesta-alimentação, ficando restabelecida a sentença de fls. 264/269, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais é isenta do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita às fls. 269. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 65600-67.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDMA MARIA FARIAS MACHADO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 87000-76.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDVÂNIA COUTINHO DE ANDRADE LIMA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-RR - 13300-10.2003.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CRISTOVÃO ARAÚJO TORRADA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-ED-RR - 61300-13.2005.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-RR - 67800-15.2006.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): JOSE ANTONIO VALENTINO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-ED-RR - 99341-45.2005.5.04.0015 da 4a. Região, corre junto com E-ED-RR - 99342-30.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROGÉRIO ALMEIDA MACHADO, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que, aplicando à hipótese a prescrição quinquenal parcial, condenou a reclamada a pagar ao autor as diferenças de complementação de aposentadoria pela correta determinação do seu valor inicial, com os reajustes concedidos para os benefícios da Fundação, declarando prescritas as parcelas anteriores a 25/3/1999.

Processo: E-ED-RR - 99342-30.2005.5.04.0015 da 4a. Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corre junto com E-ED-RR - 99341-45.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROGÉRIO ALMEIDA MACHADO, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que, aplicando à hipótese a prescrição quinquenal parcial, condenou a reclamada a pagar ao autor as diferenças de complementação de aposentadoria pela correta determinação do seu valor inicial, com os reajustes concedidos para os benefícios da Fundação, declarando prescritas as parcelas anteriores a 25/3/1999. **Processo: E-ED-ED-RR - 65200-21.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, divergindo do voto do Exmo. Ministro Relator, que não conhecia do recurso de embargos interposto pela reclamada. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Após o julgamento do processo anterior**, a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou homenagem ao Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen. Todos aderiram, os Exmos. Ministros, os Srs. Advogados, representados pelo Dr. José Tôrres das Neves, o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Manoel Orlando de Mello Goulart, e os Servidores. O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen agradeceu, externando um profundo reconhecimento a todos. **A partir desse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a presidir a sessão. **Processo: E-ED-RR - 9600-37.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Embargada o Dr. Adilson José Santos Ribeiro. **Processo: E-ED-RR - 21600-21.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participa do julgamento em razão de impedimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 13600-60.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): GIRLAINE JOAN MOTA DE FRANÇA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires participou apenas da sessão realizada em 17-05-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 140185-55.1997.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: José Fiorini, Advogado: André Luis Froidi, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a irregularidade de representação do agravo de petição digitalizado nas páginas 800-814 dos autos eletrônicos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que analise o recurso da União, como entender de direito. **Processo: E-RR - 99800-57.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 446885-03.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IZABEL TISCHNER AGOSTINI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação outorgada à parcela hora extra, decorrente da adesão da Reclamante ao plano de demissão incentivada, e determinar o retorno dos autos à Turma Julgadora para analisar os temas que foram reputados prejudicados em virtude do provimento do recurso de revista. **Processo: E-RR-62800-18.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: ODELCY TELES FERNANDES, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição total aplicada pela Turma e determinar o retorno dos autos àquele Colegiado para que prossiga na análise dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF quanto aos temas prejudicados. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, participou apenas da sessão realizada em 15-12-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-RR-3600-56.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRCIO SCARPATE, Advogada: Suzete Silva Pereira, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR- 1409976-74.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELZON CASSIANO DE LIMA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Paula Seabra de Oliveira, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Advogada: Ana Paula Seabra de Oliveira Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: E-RR - 125400-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21.2007.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RICARDO EFREN CHITO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **A partir desse momento,** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga passou a participar da sessão até o processo Ag-E-AIRR - 200400-14.2006.5.02.0010. **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 40140-31.2004.5.01.0019 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES MACIEL, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 161900-03.2007.5.04.0101 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO DOS SANTOS NETTO, Advogada: Cléia Maria Xavier Vieira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 484500-50.2009.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 95800-11.2009.5.06.0014 da 6a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO GOMES FERREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Gouveia da Nóbrega, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 120300-27.2007.5.01.0055 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogado: William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 136100-14.2001.5.02.0432 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GALUPPO, Advogado: Romeu Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Rejane Seto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 198000-72.2003.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): JORGE DE MARCO STETNER, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 45700-74.2007.5.16.0004 da 16a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): ROBSON SANTOS, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Mantidos os votos consignados na sessão realizada em 03-05-2012, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Horácio Senna Pires terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento". **Às doze horas e dezoito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta e oito minutos. **A partir desse momento,** o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho não participou da sessão. **Processo: E-Ag-RR - 116400-32.2010.5.21.0004 da 21a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JORGE ROBERTO COELHO SALLES, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-RR - 26300-22.2009.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargada. **Processo: E-RR - 34900-61.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELIETE ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após: I) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz a 20% (vinte por cento) a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, confirmando a decisão que autoriza o saque dos valores depositados na conta-vinculada; II) os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga terem consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão de 06-12-2012, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz a 20% (vinte por cento) a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, confirmando a decisão que autoriza o saque dos valores depositados na conta-vinculada; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter proferido voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos". **Processo: E-ED-RR - 1700-41.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): VALFREDO DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1141900-23.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO MAINARDI, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO - CBI LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando a divergência apresentada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do Recurso de Embargos; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade dos atos decisórios proferidos a partir da fl. 1.328, inclusive, determinar o retorno dos autos à egrégia Quarta Turma, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso de revista obreiro, publicando-se a respectiva intimação do reclamante em nome do advogado Jorge Pinheiro Castelo. **Processo: E-ED-RR - 78900-02.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: E-RR - 138800-16.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉ LUIS APPEL DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial. Por unanimidade, dar provimento ao recurso, para afastar a prescrição total pronunciada e restabelecer a decisão do Tribunal Regional quanto à prescrição quinquenal, devolvendo os autos à 7ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 122540-83.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): NOÉ JESUS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Walmor Ary Verona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando válida a cláusula normativa, julgar improcedente o pedido de assistência médica ao reclamante aposentado. Custas em reversão, com isenção de pagamento, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita mediante sentença. Obs.: Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo: E-RR - 91-94.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIZABETH GARCIA DE PAULA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento.

Processo: E-ED-RR - 26700-10.2006.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à possibilidade de a condenação ao pagamento de horas extras abranger parcelas vincendas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras, no caso, a não observância do intervalo interjornada mínimo de onze horas. **Processo: E-ED-RR - 64200-46.2006.5.02.0027 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: ADMA MICHELE AKRAUCHE, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, na sessão realizada em 10-05-2012, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da reclamante ao emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens, desde a dispensa até a data da efetiva reintegração. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 16740-**

92.2005.5.02.0255 da 2a. Região, corre junto com E-ED-ED-ED-RR - 16741-77.2005.5.02.0255, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Silvío Carlos Ribeiro, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando parcialmente os votos consignados pelos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 374 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, por outros fundamentos, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 16741-77.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-ED-ED-RR - 16740-92.2005.5.02.0255, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., , Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando parcialmente os votos consignados pelos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 374 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, por outros fundamentos, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Às dezesseis horas e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. **Processo: E-RR - 59-48.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCICLÉIA OLIVEIRA GAUNA MAFRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: Ag-E-RR - 271-28.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): EDIMAR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 91900-49.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio D. christofolletti, Agravado(s): VANDREIA MILHASSI, Advogado: Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 131400-60.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SERGIO LUIZ BANHADO, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 200400-14.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Abrão Lowenthal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos e deles conhecer, por má-aplicação da Súmula 422 do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da Súmula 422 do c. TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: ED-E-RR - 12-44.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSELY APARECIDA LANZA ROMERO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto. **Processo: ED-E-ED-RR - 1079-37.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALICE HARUME MORIMOTO SHIGAKI, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 13800-82.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ANTONIO FRANCA E OUTRO, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): DESP - DESPACHOS MARÍTIMOS S/C LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-Ag-AIRR - 47600-37.2009.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): ALESSANDRO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Embargado(a): SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-E-RR - 68100-86.2008.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO HERMOGENES DA ROCHA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 75100-53.2005.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZETE MACHADO DE LIMA SUBTIL E OUTRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Valder Colares Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 115200-56.2005.5.04.0030 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Embargado(a): JORGE FERNANDO SCHEFFEL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Prescrição - Indenização - Acidente do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-AIRR - 115700-08.2008.5.18.0102 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Leopoldo de Arruda Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Francisco Vieira Neto, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): ADÉLCIO PEREIRA LIMA E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 118800-44.2006.5.15.0095 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NILTON NUNES DE VIVEIROS FILHO, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 48400-53.2000.5.02.0070 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos no tocante aos temas "adicional de periculosidade" e "diferenças de horas extras - integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo". Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do tema dos honorários periciais. **Processo: E-RR - 130700-25.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Embargado(a): VALTER MÁRIO GARCIA, Advogado: Milton Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 174900-18.2000.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PERCIVAL ZILIOOTTO, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 182800-62.2003.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): SÍLVIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 6400-49.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANCISCO PINHEIRO SOARES, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema relativo à prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo: E-AIRR - 68300-42.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Advogado: Ademir Mansano Soranzo, Embargado(a): MAURO SANTANA DA SILVA, Advogado: Bemari Silva de Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 111200-82.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADIJERLANDIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marlison Machado Sueiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 23-57.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OILSON DIVINO CORREA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 24-39.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FABIO ALEXANDRE BENITES AMARO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 30-35.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DENILSON GERALDO CAPURRO DE PAULA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 33-92.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERALDO ANTONIO BENTO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 45-24.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TARCISIO ROFINO MARTINS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 46-94.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 55-53.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARILDES ARAUJO DE MORAES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 62-44.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDILSON CARDOZO DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 662-20.2010.5.24.0066 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANIEL TEIXEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 694-17.2010.5.24.0101 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADAO TOMAZ DE ASSIS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 794-47.2010.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADIEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 1167-33.2010.5.24.0091 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GLEICE MARQUES MARIANI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 1249-72.2010.5.24.0056 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NELMA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 1417-39.2010.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTA SATTO RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 1430-29.2010.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA ELIZABETE CARREIRO GIRONDE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 6806-85.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE OCARA, Advogada: Priscila Sabino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Uchôa, Embargado(a): MARIA FRANCISCA RODRIGUES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 92300-32.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 118500-63.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDENILSON OLERANOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 150000-49.2001.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRANCISCO JAIRO SILVA MOREIRA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a omissão do julgado embargado, atribuir-lhe eficácia modificativa e, julgando o recurso de embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo: Ag-E-RR - 126-06.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 42700-58.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO DIEGO CAMPOS FALCAO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogada: Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 106600-12.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FERNANDO SANDE DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-RR - 133400-04.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Sandro Targino de Souza Chaves, Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 34-89.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NIVALDO NANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 44-24.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JUSCELINO RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 58-60.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSIMAR ALVES NIZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 63-33.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS HENRIQUE PEREIRA ANACHE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 66-03.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGO TADEU MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 70-77.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO FERREIRA DA PAIXAO NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 423-65.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILMAR ALVES MOREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 581-11.2010.5.24.0086 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO JOSE DOS SANTOS NETO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 587-18.2010.5.24.0086 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIONISIO ZARACHO ARAUJO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 801-39.2010.5.24.0076 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO BERNARDO LOPES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 806-62.2010.5.15.0092 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Luis Henrique Salina, Embargado(a): NILSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 1254-94.2010.5.24.0056 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENTIL ALVES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1408-68.2010.5.24.0006 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JUAREZ ARAUJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1447-74.2010.5.24.0003 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DARIO CORREA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 37900-27.2009.5.04.0014 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 19531-90.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO FORNARI PERES, Advogado: Antônio Colpo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, restabelecer a sentença que condenara a reclamada a pagar as diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade e respectivos reflexos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 38900-04.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Bley, Agravado(s): ANTONIO ALENCAR DINIZ, Advogado: Rogério Silva Oliveira, Advogado: Martsung F. C. R. Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 78700-89.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Marco Felipe Caminha, Embargado(a): JANDIRA CANSAN, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 201000-66.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): DAVIDSON ASSUNÇÃO DE PINHO, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 136-37.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Embargado(a): JOSÉ LAUDEMIR GONÇALVES FRANCO, Advogada: Juliana Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 467-22.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): VALDOIR DE LIMA DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 8700-68.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICIPIO DE GURINHEM, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega, Embargado(a): SALETE LOURENCO DA SILVA SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 443900-19.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUBENS PEDROSO DE ALMEIDA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 1168900-29.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TERUYO KOIKE TAKAMOTO, Advogada: Tatiane Glauce Bertelli, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 44-33.2011.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NATAL FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 54-86.2011.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVONE CASTRO DA LUZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 91-97.2011.5.24.0071 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): MILENA ALVES FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho", ficando indevidos os honorários advocatícios. **Processo: ED-E-ED-RR - 32900-47.2005.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OTTO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 104500-15.2004.5.15.0009 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTENOR TEIXEIRA NUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 111340-57.2005.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA MARGARIDA DE AVILA, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Maria José de Moura, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo: ED-E-ED-RR - 128900-24.2005.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CESAR PERSIO GOUVEIA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 209400-45.2003.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 36300-69.2006.5.23.0006 da 23a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dauto Barbosa Castro Passare, Embargado(a): ANTÔNIO ADALBERTO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 71100-73.2007.5.07.0026 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-ED-RR - 223500-32.2001.5.02.0023 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO BIOQUÍMICO LTDA., Advogado: Erasto Soares Veiga, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): DOROTHÉA ANA DORSTER ARAÚJO, Advogado: João Domingos, Embargado(a): C & C CONSULTORES COOPERADOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Embargado(a): AURANTIS FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 718162-50.2000.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALFREDO SOBOLESKI, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bellini Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de rejeitar os Embargos Declaratórios. Mantido o voto consignado pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 18-10-2012, qual seja: "conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, reconhecer a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, conhecendo do recurso de embargos, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo da complementação devida não sejam considerados os valores pagos pela Fundação, cumprindo-se fielmente os termos do título executivo judicial a fls. 191-201". **Processo: E-RR - 721145-82.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): MÁRCIO OSVALDO FONSECA, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Augusto César de Carvalho, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro - intempestividade - feriado local - quarta-feira de cinzas", por violação do artigo 184, § 2º, do CPC, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Terceira Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro, como entender de direito, afastada a intempestividade do apelo. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-RR - 66700-80.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AIRTON SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 10200-52.2002.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 45000-91.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): RODRIGO PASCHOAL GIORDANO, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Embargado(a): CRITEL TÉCNICA DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Isaque Caetano, Embargado(a): ELETECH DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais